



LEI Nº. 629/2014.

"Cria o Abono Salarial Anual para premiação dos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Motorista, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica criado o Abono Salarial Anual para premiação dos bons Funcionários Públicos Municipais de Carreira e em efetivo exercício, nas categorias de Motorista, Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE.

§ 1º. O abono destinar-se-á, exclusivamente, a premiação dos funcionários considerados excelência no trabalho durante o decorrer do ano em que o mesmo é avaliado, tendo como referência o seu desempenho profissional para o cumprimento das suas responsabilidades no trabalho, nas categorias de Motorista, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, considerando-se ainda como critérios de avaliação.

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Compromisso com a Instituição de Trabalho;

IV – Desempenho e Produtividade no Trabalho;

V – Grau de responsabilidade quanto a utilização, conservação, manutenção e zelo dos veículos ou equipamentos sob a responsabilidade do servidor; e

VI – Estado de conservação e limpeza diária dos veículos ou equipamentos sob a sua responsabilidade.

Art. 2º. – O valor do Abono Salarial Anual será fixado anualmente no mês de Dezembro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo corresponder referido abono, a soma de um 14º, 15º, 16º e 17º salários, tomndo-se como referência de cálculo, o salário base do servidor que se avalia em vigor no mês de Dezembro do ano correspondente a avaliação.

§ 1º. A concessão do abono dependerá da existência de saldo orçamentário e financeiro nas dotações orçamentárias/contas das Secretarias Municipais em que se





encontram lotados os servidores avaliados, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, não se descumprindo, em hipótese alguma, as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que diz respeito aos limites de gastos com pessoal.

Art. 3º. – O abono a que se referem os artigos 1º. e 2º. da presente Lei, não se incorpora aos vencimentos dos funcionários avaliados e premiados.

Art. 4º. – Comissão de Avaliação para Concessão do Abono Salarial Anual de que trata o artigo 1º. da presente Lei, será composta de 11 (onze) membros pertencentes aos Quadros de Servidores do Município, a serem indicados pelos Secretários Municipais para nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mandato será de 01 (um) ano, com vencimento sempre em 31 de Dezembro, podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 1º. A Presidência da Comissão será sempre exercida pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura.

§ 2º. Os Membros da Comissão já reconduzidos a um segundo mandato, com exceção do Chefe de Gabinete da Prefeitura, que é membro nato, não poderão ser nomeados para um terceiro mandato consecutivo.

§ 3º. No caso da primeira Comissão o mandato poderá ser inferior a 01 (um) ano, uma vez que a nomeação dos Membros que a comporão só poderá ocorrer após a promulgação da presente Lei, e o mandato não ultrapassará o dia 31 de Dezembro.

§ 4º. Os componentes da Comissão de Avaliação se reunirão para, entre si, escolherem o Secretário da Comissão.

Art. 5º. – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua promulgação.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 17 de Janeiro de 2014.


DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal